

O que preciso saber sobre o trabalho em Feriados?

Prezados Empresários,

CONSIDERANDO a edição da [Portaria nº 1.316/2026](#), publicada em 22/07/2026 | Edição: 136-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 2 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021 e revoga a Portaria nº **Portaria MTE nº 3.665/2023**.

CONSIDERANDO a alteração no rol de atividades com autorização permanente para o trabalho em feriados; e,

CONSIDERANDO a controvérsia sobre o assunto o SCV Rio Preto apresenta os esclarecimentos técnicos necessários.

1. Qual a base legal sobre o assunto?

Historicamente, o tema foi regulamentado pelo **Decreto nº 27.048/1949**, que disciplinava a **Lei nº 605/1949**.

Posteriormente, o **Decreto nº 10.854/2021** revogou o Decreto de 1949 e reorganizou normas trabalhistas infralegais. Paralelamente, o trabalho no comércio em domingos e feriados passou a ser disciplinado de forma específica pela **Lei nº 10.101/2000**, que permanece em plena vigência.



2. O que a Portaria 1.316/2026 altera?

A nova Portaria nº 1.316/2026, revoga a Portaria 3.665/2023¹ que previa autorização permanente para o trabalho em feriados de diversas atividades² comerciais que constavam em regulamentações anteriores. Entre as atividades impactadas destacam-se:

- Comércio varejista de peixes, carnes, aves, frutas e verduras;
- Farmácias (inclusive manipulação);
- Supermercados e hipermercados;
- Comércio em portos, aeroportos, rodovias e estações;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em geral;
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Revendedores de veículos e similares.

¹ Diário Oficial da União. Publicado em: 14/11/2023 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 97. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro. PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95). O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no art. 10, parágrafo único, da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição", resolve: Art. 1º Revogar os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Art. 2º O subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "14) feiras-livres;" Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. LUIZ MARINHO

² **Nota:** Destacados em vermelho estão as atividades em questão - ANEXO IV autorização PERMANENTE para o trabalho aos domingos e feriados II - COMÉRCIO 1) varejistas de peixe; 2) varejistas de carnes frescas e caça; 3) venda de pão e biscoitos; 4) varejistas de frutas e verduras; 5) varejistas de aves e ovos; 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receita); 7) flores e coroas; 8) barbearias e salões de beleza; 9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina); 10) locadores de bicicletas e similares; 11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias); 12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago; 13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura; 13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura; 14) feiras-livres mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes; 15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais; 16) serviços de propaganda dominical; 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; 19) comércio em hotéis; 20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações; 21) comércio em postos de combustíveis; 22) comércio em feiras e exposições; 23) comércio em geral; 24) estabelecimentos destinados ao turismo em geral; 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; 26) lavanderias e lavanderias hospitalares; 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e 28) comércio varejista em geral.



Com a nova redação, essas atividades deixam de possuir autorização administrativa permanente automática, **sendo editado novo rol taxativo de atividades, mais restrito**, com a autorização permanente prevista exclusivamente ao trabalho em feriados, tendo em vista que o trabalho aos domingos no setor do comércio é autorizado nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, vejamos:

"II - COMÉRCIO

- 1) venda de pão e biscoitos;
- 2) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação);
- 3) flores e coroas; 4) barbearias e salões de beleza;
- 5) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
- 6) comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 7) locadores de bicicletas e similares;
- 8) hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo);
- 9) casas de diversões, inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;
- 10) feiras-livres;
- 11) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
- 12) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
- 13) comércio em feiras e exposições;
- 14) lavanderias e lavanderias hospitalares; e
- 15) estabelecimentos de prestação de serviços funerários."

A **exclusão** ou a **inclusão** de atividades no item "II - Comércio", do Anexo IV da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, será precedida de consulta tripartite, com a participação de trabalhadores, empregadores e governo, observado, quanto à composição, o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria MTE nº 3.747, de 4 de dezembro de 2023.

Referida Portaria revoga a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.



3. Qual a regra jurídica aplicável ao comércio?

É fundamental esclarecer que, para o comércio em geral, o trabalho em feriados já é disciplinado pela Lei nº 10.101/2000.

Nos termos desta lei, **trabalho aos domingos** por exemplo, é permitido desde que: a) seja observado o repouso semanal remunerado; b) garantido o descanso dominical ao menos uma vez a cada três semanas, ou seja, o sistema 2x1; e, c) seja respeitada a legislação municipal aplicável.

O **trabalho em feriados**, por sua vez, depende de: a) autorização por convenção coletiva de trabalho³ (CCT); b) observância da legislação municipal.

Assim, a Portaria nº 1.316/2026 não cria proibição absoluta, mas reforça a necessidade de negociação coletiva para determinadas atividades.

4. Qual o impacto para as empresas representadas pelo SCV RIO PRETO?

Em relação ao setor do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, as empresas devem observar as regras vigentes, nos termos da **CLÁUSULA 49 – DO TRABALHO AOS FERIADOS (MEDIANTE ADESÃO)**, a qual regulamenta o trabalho nesses dias, na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949 c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, autorizando o trabalho em todos os feriados, a exceção do dia 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (dia da confraternização universal), mediante **TERMO DE ADITAMENTO**.

6. Quais os riscos em caso de descumprimento?

O trabalho em feriados sem respaldo em convenção coletiva válida, na legislação municipal, ou sem observância das regras de compensação/remuneração, poderá ensejar autuação administrativa pela fiscalização do trabalho, pagamento em dobro das horas trabalhadas, reflexos trabalhistas (DSR, férias, 13º, FGTS), e passivo judicial.

³ **Nota:** Atenção, pois acordo coletivo não é alternativa. Trata-se de prerrogativa das representações sindicais das empresas e dos empregados por isso só via convenção coletiva de trabalho.



6. Qual o status?

Status	Antes da Portaria	Após a Portaria
Atividades com autorização permanente	Liberado	Liberado apenas para atividades listadas
Comércio em geral	CCT	CCT

7. Quais as recomendações do SCV Rio Preto?

De início, é importante registrar que poderá haver controvérsia jurídica quanto ao alcance da competência regulamentar da Portaria, especialmente diante da disciplina legal já existente na Lei 10.101/00. Por ora, o SCV Rio Preto orienta que as empresas observem as regras aqui tratadas e em caso de dúvidas, consultem a Assessoria jurídica antes de acionar o trabalho em feriados.

O SCV Rio Preto, com o apoio da FECOMERCIOSP e da CNC, participou efetivamente das discussões relativas ao tema, visando garantir **segurança jurídica e previsibilidade às empresas representadas**.

Nesse sentido, houve articulação do setor produtivo junto ao Ministério do Trabalho para uma nova regulamentação do tema culminado na revogação da Portaria nº 3.665/2023, **preservando a negociação coletiva como um instrumento de equilíbrio entre as partes, já que poderão negociar regras que não estão na CLT**, desde que respeitada a Constituição.

Eventuais alterações normativas ou interpretações oficiais serão prontamente comunicadas.

Cordialmente,

RICARDO ISMAEL DI LORENZO ARROYO
Presidente
SINCOMÉRCIO RIO PRETO



Rua Bernardino de Campo, 2976,
Sala 502, Centro CEP 15015-300 São
José do Rio Preto



17 3211-4141
contato@scvriopreto.com.br
www.scvriopreto.com.br



SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS
Representatividade séria!